



936

Requerimento nº 319/2022



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O deputado que o presente subscreve nos termos do art. 100, inc. I, cumulado com o art. 140, §3°, inc. IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Senhor Pedro Henrique Ramos Sales, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA). solicitando a pavimentação asfáltica na GO – 430 e construção de pontes de concreto, que dará mais segurança à população de Planaltina de Goiás, Formosa e os distritos de São Gabriel, Água Fria e Córrego Rico.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a população da região clama pela pavimentação da GO-430, no trecho de Planaltina à Corrego Rico, e denuncia a falta de segurança das atuais pontes do trajeto.

A falta de pavimentação pode trazer diversos prejuízos para a população, dentre eles os problemas de saúde já que o excesso de poeira aumenta a ocorrência de doenças respiratórias tais como: asma, bronquite e rinite alérgica.

Além disso, existem os problemas materiais, como os gastos com peças do veículo, que tendem a sofrer um desgaste prematuro, devido ao esforço excessivo exigido pela má qualidade da via.

Ademais, è notório que um asfalto de qualidade e pontes de concreto ajudam na segurança das vias, protegendo o bem mais importante, a vida dos goianos.

Considerando que o direito ao transporte foi positivado no texto constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 90 de 15 de setembro de 2015, como direito social Isto é, classificando-se como direito fundamental e, portanto, valorizando a importância da mobilidade urbana;

Considerando que o art.1° da Lei nº 12.587/12 objetiva a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território,

Considerando o art. 55° da Lei nº 20.491/19 que dispõe sobre a competência da GOINFRA na execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis e de infraestrutura.

Percebe-se que o direito ao transporte é um dever social, cabendo ao ente público competente sua devida efetivação, de forma à prestação de um serviço com efetividade e qualidade.

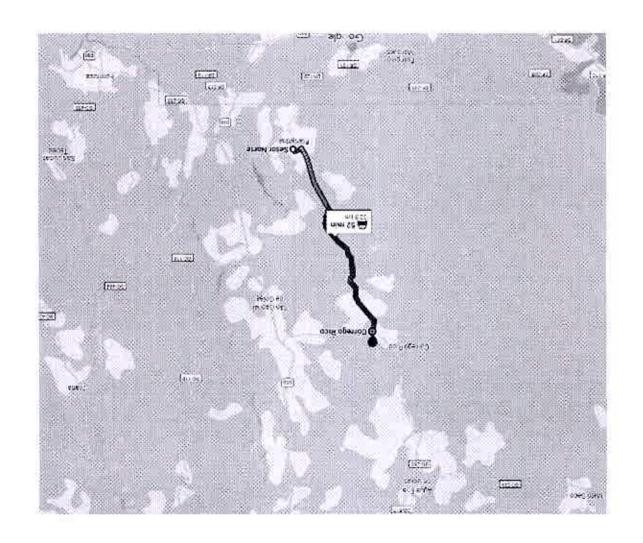
Explicitados os fatos, e certo de que se trata de iniciativa necessária, justa e urgente, que muito beneficiará a população do Estado, rogamos aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Plenário Getulino Artiaga, Sala das Sessões em 24 de NOVEMBRO de 2022.

Respeitosamente,

1

Antônio Gomide Deputado Estadual – PT/GO



•